CONCLUSÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Em 06/04/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016799-55.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Nelson Studart Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 194: o réu não tirou recurso das decisões de fl. 164 e 174. Às fls. 193/195 questiona novamente os mesmos aspectos já superados pela preclusão. O cálculo de fl. 185 guarda sintonia com a coisa julgada material (fls. 97/108 e 110). Houve bloqueio de ativos (fl. 134). No cálculo de fl. 85 consta a parcela devida ao Estado (R\$ 177,72). O conteúdo da parte dispositiva de fls. 57/58 não estabeleceu a incidência dos juros de mora, prevalecendo a decisão de fl. 174, razão pela qual não existe mínima possibilidade de se acolher o pedido do item 2.1 de fl. 195. Expeça-se ML do depósito referente à fl. 185, ficando o réu-exequente responsável pelo recolhimento das custas ao Estado, já que o valor de R\$ 177,72 está incluído no total ali apontado. A sobra será levantada pelo autor-executado.

Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do

CPC.

P.R.I. Oportunamente, se o caso, certifique o trânsito em julgado, providencie a baixa deste processo e do incidente de cumprimento de sentença, e ao arquivo.

São Carlos, 24 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.